



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 37 /93

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR - QUINTO COMANDO REGIONAL DE POLICIAMENTO - PMMG/5º CRP.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar - Quinto Comando Regional de Policiamento-PMMG/5º CRP, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua, visando à execução do policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
4 de junho de 1993.

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 21/6/93





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa a autorização Legislativa para a celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Quinto Comando Regional de Policiamento - PMMG/5º CRP, objetivando à execução de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município.

Na verdade, o convênio a ser celebrado, cuja minuta está anexa, visa substituir aquele já existente, autorizado pela Lei Municipal nº 766/89, de 2 de maio de 1989, em virtude da modificação ocorrida no Comando da Polícia Militar de Minas Gerais, que transferiu para o Quinto Comando Regional de Policiamento, esta competência, conforme consta do enunciado do convênio.

Desta forma, tratando-se de matéria pacífica, que apenas ratifica convênio já existente, esperamos que essa Egrégia Casa aprove o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis  
MG, 4 de junho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 21/6/93

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal